



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968001565

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LETICIA PINA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, cumpre observar que se faz desnecessária a produção de novo laudo pericial, tendo sido a parte submetida a perícia médica na qual foi apurada perda auditiva permanente, de leve repercussão somente no ouvido direito.

Eis que, conforme amplamente exposto na peça de defesa, inexiste previsão da tabela quando a invalidez que afete a parte auditiva for unilateral, de modo que, sendo esta a única limitação física encontrada após a perícia, deve a demanda ser julgada improcedente por ausência de precisão legal para a invalidez apurada.

Portanto, dado o caráter permanente da invalidez, se mostra desnecessário que a vítima seja novamente submetida a perícia médica, estando a demanda apta a julgamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 3 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**